

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



fnma
**FUNDO NACIONAL DO
MEIO AMBIENTE**

EDITAL nº 02/2013

**Apoio ao Cumprimento da Nova Lei Florestal - nº 12.651/2012,
por meio do Fortalecimento à Produção e à Oferta de Sementes
e Mudanças de Nativas e da Recuperação de APPs Hídricas**

Brasília, 05 de Junho de 2013

República Federativa do Brasil

Presidente: Dilma Vana Roussef

Vice-Presidente: Michel Miguel Elias Temer Lulia

Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Ministra: Izabella Mônica Vieira Teixeira

Secretaria Executiva (SECEX)

Secretário Executivo: Francisco Gaetani

Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável (DFDS) / Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)

Diretora: Ana Beatriz de Oliveira

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ)

Secretário: Carlos Augusto Klink

Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU)

Secretário: Ney Maranhão

Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF)

Secretário: Roberto Brandão Cavalcanti

Serviço Florestal Brasileiro (SFB)

Diretor Geral: Antonio Carlos Hummel

Agência Nacional das Águas (ANA)

Presidente: Vicente Andreu Guillo

Caixa Econômica Federal

Presidente: Jorge Fontes Hereda

Vice-Presidência de Operações Corporativas

Vice-Presidente: Paulo Roberto dos Santos

Gerência Nacional de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

Gerente Nacional: Jean Rodrigues Benevides

O Fundo Nacional do Meio Ambiente, doravante denominado FNMA, torna público que realizará a seleção e apoio a projetos visando ao Cumprimento da Nova Lei Florestal - nº 12.651/2012, por meio do Fortalecimento da Produção e da Oferta de Sementes e Mudanças de Nativas e da Recuperação de APPs Hídricas.

1. PARCERIA

Este Edital é resultado da parceria entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA), por intermédio do FNMA, da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU), da Agência Nacional das Águas (ANA), da Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF), do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ), por meio do Fundo Nacional sobre Mudanças do Clima, e a Caixa Econômica Federal, por meio do Fundo Socioambiental da Caixa.

A parceria empreendida visa a integração de esforços e, principalmente, de recursos financeiros no intuito de promover ações que levem à qualificação na oferta de sementes e mudas de nativas para o abastecimento do mercado local e regional, bem como que promovam a recuperação de APPs, em ambiente rural e urbano. O conjunto de ações a serem fomentadas terão como sítio a Região Hidrográfica do Rio São Francisco, e integram a agenda de revitalização da bacia.

Para viabilizar o investimento de recursos de todos os parceiros, o edital apresenta duas chamadas, uma que receberá projetos a serem financiados pelo MMA por meio do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA e do Fundo Nacional Sobre Mudanças do Clima (chamada I), e outra, Chamada II, será financiada pelo Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal - FSA - Caixa. Para ambas as Chamadas (I e II) os recursos a serem repassados para as instituições selecionadas não são reembolsáveis cabendo contrapartida somente para os casos estabelecidos nesse edital.

1.1 - Fundos

1.1.1 Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA/MMA

O FNMA, instituição criada pela lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e vinculado à Secretaria Executiva do MMA, tem por missão contribuir, como agente financiador e por meio da participação social, para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, assumindo, no presente Edital, a responsabilidade de selecionar as melhores propostas, considerando para tanto a qualificação técnica dos projetos e a capacidade institucional das instituições proponentes, à luz dos critérios e orientações estabelecidas nesse Edital.

Cabe esclarecer que o FNMA tem em seu Conselho Deliberativo – presidido pela Ministra de Estado de Meio Ambiente e composto por representantes dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, além de representações de Organizações Não-Governamentais que atuam na área do meio ambiente - sua instância de decisão. A estrutura do FNMA conta com um corpo técnico especializado, responsável pela avaliação e acompanhamento dos projetos apoiados.

O Ministério do Meio Ambiente celebrou, em 2010, um Acordo de Cooperação Técnica com a Caixa Econômica Federal, à luz do qual o MMA procede à identificação de temas prioritários e estratégicos para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente e realiza

o processo de seleção pública dos projetos que serão financiados, missão desempenhada pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente.

1.1.2 Fundo Nacional Sobre Mudança do Clima - FNMC/MMA

A Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – Fundo Clima, com o objetivo de assegurar recursos para apoio a projetos, estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos. Em 29 de dezembro de 2009, foi instituída, pela Lei nº 12.187, a **Política Nacional sobre Mudança do Clima**, que considera o Fundo Clima como um dos seus instrumentos (art. 6º).

O Fundo Clima é supervisionado por um Comitê Gestor, constituído por representantes dos Ministérios, das Prefeituras e Estados, de entidades ambientalistas que atuam com mudança do clima e de sindicatos e associações patronais e de trabalhadores.

A Secretaria Executiva do Fundo Clima é uma gerência vinculada à Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ, com a atribuição de exercer a função de apoio administrativo e operacional para proceder à instrução, celebração e demais procedimentos que tenham por objeto a execução de projetos apoiados pelo Fundo.

O Fundo Clima possui recursos que são aplicados em apoio financeiro reembolsável, operacionalizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e não-reembolsável, diretamente operados pelo MMA, caso do presente Edital.

1.1.3 Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal - FSA - Caixa

O Fundo Socioambiental da CAIXA tem como objetivo efetuar aplicações não reembolsáveis ou reembolsáveis, ainda que parcialmente, destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter social e ambiental, que se enquadrem em programas e ações da CAIXA, principalmente nas áreas de gestão ambiental, habitação de interesse social, saneamento ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, entre outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável que beneficiem, prioritariamente, a população de baixa renda.

Os projetos a serem financiados pelo FSA-Caixa, no âmbito da seleção promovida por esse edital, compreendem os Parques Fluviais Urbanos, tema da Chamada II.

1.2. Unidades Técnicas do MMA e Agência Nacional das Águas (ANA)

1.2.1 - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU/MMA)

A Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano integra a estrutura administrativa do Ministério do Meio Ambiente, segundo a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República, nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e tem como atribuições: propor a formulação da Política Nacional dos Recursos Hídricos, bem como acompanhar e monitorar sua implementação; acompanhar a implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos; desenvolver ações de apoio aos Estados e municípios.

A Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, uma das principais pautas da SRHU, mereceu, em 2004, a criação de um Programa específico voltado à sua revitalização. O Programa de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, com prazo de execução de vinte anos, é uma política pública de articulação e integração permanente que envolve a população local e os governos federal, estadual e municipal. No âmbito desse edital, as iniciativas a serem apoiadas dialogam com as prioridades temáticas estabelecidas para a Bacia.

1.2.2 - Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF/MMA)

A Secretaria de Biodiversidade e Florestas atua em áreas relacionadas à gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos naturais, ao conhecimento, a conservação e utilização sustentável da biodiversidade, ao acesso a recursos genéticos, ao reflorestamento, à recuperação de áreas degradadas, ao uso sustentável da ictiofauna e dos recursos pesqueiros, ao gerenciamento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, ao uso sustentável de florestas, incluindo a prevenção e o controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais.

Sua atuação se dá por intermédio da proposição de políticas e normas e pela implementação de programas e projetos estratégicos orientados às políticas de florestas e de conservação da biodiversidade.

1.2.3 - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ)

A Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental tem como missão promover a adoção de princípios e estratégias para formulação e implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis e instâncias de governo e da sociedade no que diz as Mudanças Climáticas, Qualidade Ambiental e Licenciamento e Avaliação Ambiental.

Nesse sentido, é responsável por desenvolver diretrizes e monitorar os planos setoriais sobre mudança do clima, o desenvolvimento de estudos e projetos sobre energia sustentável e eficiência energética, a promoção, desenvolvimento e aplicação de metodologias de adaptação à mudança do clima, o planejamento, execução e acompanhamento de projetos de monitoramento das emissões de gases de efeito estufa, o apoio a projetos e empreendimentos voltados à mitigação das mudanças climáticas e adaptação aos seus efeitos.

1.2.4 - Serviço Florestal Brasileiro – SFB

O Serviço Florestal Brasileiro (SFB), vinculado à estrutura do MMA, foi instituído pela Lei de Florestas Públicas (11.284/06), tendo como missão conciliar uso e conservação das florestas, valorizando-as em benefício das gerações presentes e futuras. Suas principais responsabilidades são: Gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas; Criar e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais; Realizar Concessões de Florestas públicas para a iniciativa privada; Elaborar o Plano Anual de Outorga Florestal; Apoiar o Manejo Florestal Comunitário e Familiar; e Gerir o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal.

2. JUSTIFICATIVA

Em 2012, foi sancionada a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e revoga a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal Brasileiro. A nova Lei Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção, uso sustentável, bem como as diretrizes metodológicas para a recuperação da vegetação em áreas de Preservação Permanente, inclusive em ambiente urbano consolidado, bem como em Reserva Legal.

Nesse sentido, a Lei nº 12.651/2012 trata em diversos artigos de ações organizadas entre o setor público e a sociedade civil para promover a recuperação de áreas degradadas, com ênfase nas Áreas de Preservação Permanente e nas áreas de Reserva Legal.

Além de instrumentos de comando e controle, tradicionalmente utilizados para coibir o uso não sustentável dos recursos florestais, a nova Lei Florestal traz novas disposições legais que utilizam instrumentos de apoio e incentivo, principalmente aos proprietários rurais, para impulsionar a recuperação de áreas degradadas no país, buscando conciliar a viabilização da produção agrícola, o aspecto social e a conservação e recuperação das florestas e biomas brasileiros.

Para apoiar o cumprimento da Nova Lei Florestal - Lei nº 12.651/2012, o presente edital objetiva apoiar à revitalização de sub bacias, com criticidade hídrica, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, a partir da formação de mão-de-obra qualificada na produção e oferta de sementes e mudas de nativas, bem como por meio do plantio, em APPs degradadas. Além do ambiente rural, a chamada II do Edital inova ao acolher, na agenda de recuperação de APP, áreas urbanas consolidadas, as quais receberão a implementação de Parques Fluviais.

A Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sítio dos investimentos, tem grande importância para o país não apenas pelo volume de água transportado em uma região semi-árida, mas, também, pelo potencial hídrico passível de aproveitamento, além de sua contribuição histórica e econômica para a região. Cerca de 16,14 milhões de pessoas, ou aproximadamente 8,5% da população do país, habitam a bacia hidrográfica do São Francisco.

Sua extensão territorial corresponde a uma área de drenagem de 638.576 km², cerca de 8% do território brasileiro, comporta área de sete Unidades da Federação (Minas Gerais, Bahia, Goiás, Distrito Federal, Pernambuco, Alagoas e Sergipe) e de 506 municípios e pode ser dividida em quatro regiões fisiográficas: Alto, Médio, Sub-Médio e Baixo São Francisco e mais trinta e quatro sub-bacias, sendo o seu curso principal, o Rio São Francisco, um dos maiores do país com uma extensão de 2.863 km.

É uma bacia que estampa paradoxos socioeconômicos e vulnerabilidades ambientais, abrigando uma diversidade muito grande em termos físicos, bióticos, demográficos, econômicos, culturais e sociais.

Em 05 de junho de 2001, por meio de decreto presidencial, foi instituído o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em atendimento às demandas da sociedade daquela bacia, em busca de solução para os problemas identificados e que apresentavam repercussões socioambientais que contribuíssem, contínua e significativamente, para a degradação ambiental da região.

A revitalização de bacias hidrográficas consiste na recuperação, conservação e preservação ambiental por meio de ações integradas que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria das condições socioambientais e o aumento da disponibilidade hídrica de boa qualidade. O manejo de bacias hidrográficas deve contemplar o uso racional de seus recursos naturais, visando à produção de água em maior quantidade e melhor qualidade.

A importância da Bacia, o acúmulo de dados e estudos realizados, materializados nos Planos que apoiam a gestão dos recursos hídricos em seu sítio, as claras demandas por ações que promovam a recuperação da função hídrica das APPS, motivaram a escolha desse território para o fomento às ações propostas por esse Edital.

As ações de implementação da nova Lei Florestal trazem a oportunidade da retomada da discussão sobre a oferta de sementes e mudas de espécies nativas em quantidade e qualidade suficientes para atender à demanda do país, cujas projeções, sempre expressivas, ainda não alcançaram o déficit real. As ações de fomento provocadas por esse edital buscam contribuir e dar início a uma agenda estruturada, que esperamos, alcance robustez, em prol da efetiva recuperação de APPs, considerando sua função hídrica, diversidade florestal e de funções (inclusive urbanísticas).

3. OBJETIVO

Este Edital tem por objetivo apoiar o cumprimento da Nova Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, por meio da seleção e apoio a projetos que visem ao fortalecimento da produção e oferta de sementes e mudas nativas, a recuperação de áreas de preservação permanente hídricas e a revitalização paisagística de vales fluviais urbanos. As ações a serem empreendidas ocorrerão na Região Hidrográfica do Rio São Francisco.

4. CHAMADAS

Para o alcance do objetivo proposto serão fomentados projetos por meio de duas Chamadas:

Chamada I - Qualificação da oferta de sementes e mudas nativas e recuperação de áreas de preservação permanente. Nesta Chamada serão apoiados projetos que visem a qualificação da oferta de sementes e mudas nativas e a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) hídricas, conforme definidas nos incisos de I a IV, do Artigo 4º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

- ▲ **Programa FNMA 4420420130004:** Neste Programa serão apoiados os projetos da Chamada I nas sub-bacias Rio Paraopeba, Rio Velhas, Rio Grande e Salitre;
- ▲ **Programa FNMC 4490220130001** - Neste Programa serão apoiados os projetos da Chamada I apresentados para as sub-bacias Rio Moxotó, Rio Pajeú e Rio Ipanema.

Chamada II- Implantação de Parques Fluviais Urbanos: Nesta chamada serão apoiados projetos que visem à recuperação paisagística de Áreas de Preservação Permanente em ambiente urbano.

5. VALORES E PRAZOS

Tabela 1. Valores mínimo e máximo para projetos das Chamadas I e II e prazos de execução.

CHAMADAS	VALORES (R\$)		PRAZOS
	Mínimo	Máximo	
Chamada I - Qualificação da oferta de sementes e mudas nativas e recuperação de áreas de preservação permanente*	900.000,00	1.500.000,00	24 a 36 meses
Chamada II - Implantação de parques fluviais/lineares urbanos**	1.500.000,00	3.330.000,00	18 a 24 meses

* Serão fomentados pelo MMA, com recursos provenientes do Fundo Nacional do Meio Ambiente e do Fundo Nacional Sobre Mudança do Clima, no máximo, **sete projetos**.

O valor máximo refere-se ao orçamento por sub-bacia. Caso o proponente encaminhe um projeto que abranja mais de uma sub-bacia, o limite máximo será o somatório dos

valores por sub-bacia (R\$ 3.000.000,00 para projetos que abranjam duas sub-bacias, R\$ 4.500.000 para projetos abranjam três, e assim por diante).

Uma instituição proponente poderá também encaminhar mais de um projeto, sendo um por sub-bacia e valor máximo de R\$ 1.500.000,00 por projeto, desde de que respeitados os Programas informados no item "4".

** Os projetos apresentados para a Chamada II serão fomentados pelo Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal, especificamente nos municípios informados na Tabela 07 deste Edital.

6. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS DA CHAMADA I

6.1. HABILITAÇÃO

A habilitação de projetos considera a elegibilidade das instituições proponentes, o atendimento à data limite de envio dos projetos ao FNMA e se o orçamento e o prazo de execução estão dentro dos limites estabelecidos neste Edital.

Poderão encaminhar projetos para esta Chamada instituições privadas sem fins lucrativos e instituições públicas (somente estaduais ou federais) pertencentes à administração direta ou indireta.

Serão consideradas elegíveis as instituições privadas sem fins lucrativos com experiência comprovada, nos últimos três anos, no objeto desse edital, a ser informada por meio dos seguintes documentos:

1. cópia de contratos ou convênios executados sobre o tema objeto desse edital;
2. declaração de instituição pública e/ou organismo internacional, neste caso, o documento deverá ser apresentado em língua portuguesa.

Serão consideradas elegíveis as instituições públicas (somente as estaduais ou federais), pertencentes à administração indireta, desde que com atribuição no objeto do convênio, previsto em sua lei de criação.

Todas as instituições proponentes deverão demonstrar, por meio do relato de trabalhos e projetos desenvolvidos, que possuem:

- Experiência na temática da Chamada;
- Atuação na Região Hidrográfica do São Francisco;
- Histórico de interação com o público beneficiário.

Para todas as instituições proponentes (públicas e privadas sem fins lucrativos), há ainda como critério obrigatório o estabelecimento de parceria com um ou mais Centros de Referência em Recuperação de Área Degradada - CRAD, localizados na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme informados na Tabela 02a, que poderá ser comprovada por:

- Termo de Parceria ou documento similar assinado entre a instituição proponente e o CRAD, em que conste, minimamente, a concordância da integração de esforços para a implementação do projeto.

Instituições privadas sem fins lucrativos e instituições públicas estaduais deverão enviar os projetos via SICONV até as 23:59 horas do dia **10/08/2013**.

De acordo com a área que será contemplada, os projetos deverão ser inseridos, no SICONV, em um dos seguintes Programas:

- ✦ **Programa FNMA 4420420130004:** Neste Programa serão apoiados os projetos da Chamada I apresentados para as sub-bacias Rio Paraopeba, Rio Velhas, Rio Grande e Salitre;
- ✦ **Programa FNMC 4490220130001** - Neste Programa serão apoiados os projetos da Chamada I apresentados para as sub-bacias Rio Moxotó, Rio Pajeú e Rio Ipanema.

As instituições federais deverão elaborar o projeto no Programa “FaçaProjeto” (<http://www.mma.gov.br/fundo-nacional-do-meio-ambiente/item/280>) e será considerado o mesmo prazo do SICONV com envio via correios. A data limite será a de postagem (até o dia **10/08/2013**).

Projetos elaborados por meio do “FaçaProjeto” também deverão ter a indicação do Programa ao qual estão sendo submetidos.

Os documentos de comprovação de experiência deverão ser encaminhados, por meio do SICONV, na aba "comprovantes de execução de atividade", na área de cadastramento. No caso das instituições federais, essa documentação deverá ser encaminhada em anexo ao projeto elaborado no “FaçaProjeto”.

6.2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Tabela 2. Sub-bacias da Região Hidrográfica do Rio São Francisco a serem contempladas pelos projetos da Chamada I.

Regiões Fisiográficas	Sub-bacias	Municípios das sub-bacias
Alto São Francisco	Rio Paraopeba	Minas Gerais: Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Casa Grande, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Curvelo, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Ibité, Igarapé, Inhaúma, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Jeceaba, Jutuaba, Lagoa Dourada, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Papagaios, Pequi, Piedade dos Gerais, Pompeu, Queluzita, Resende Costa, Rio Manso, São Brás do Suaçuí, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, Sarzedo, Sete Lagoas.

	Rio das Velhas	<p>Minas Gerais:</p> <p>Araçáí, Augusto de Lima, Baldim, Belo Horizonte, Buenópolis, Caeté, Capim Branco, Conceição do Mato Dentro, Confins, Congonhas do Norte, Contagem, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Diamantina, Esmeraldas, Funilândia, Gouveia, Inimutaba, Itabirito, Jaboticatubas, Jequitibá, Joaquim Felício, Lagoa Santa, Lassance, Matozinhos, Monjolos, Morro da Garça, Nova Lima, Nova União, Ouro Branco, Ouro Preto, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pirapora, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Prudente Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Santo Hipólito, São José da Lapa, Serro, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Várzea da Palma, Vespasiano.</p>
Médio São Francisco	Rio Grande	<p>Bahia:</p> <p>Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Tabocas do Brejo Velho, Wanderley.</p>
	Rio Salitre	<p>Bahia:</p> <p>Campo Formoso, Jacobina, Juazeiro, Miguel Calmon, Mirangaba, Morro do Chapéu, Ouroândia, Sento Sé, Umburanas, Várzea Nova.</p>
Submédio São Francisco	Rio Pajeú	<p>Pernambuco:</p> <p>Afogados da Ingazeira, Belém de São Francisco, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Custódia, Flores, Floresta, Igaraci, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Mirandiba, Quixadá, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama, Verdejante.</p>
	Rio Moxotó	<p>Alagoas:</p> <p>Água Branca, Delmiro Gouveia, Mata Grande, Pariconha.</p> <p>Pernambuco:</p> <p>Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Inajá, Jatobá, Manari, Sertânia, Taracatu, Tupanatinga.</p>

Baixo São Francisco	Rio Ipanema	<p>Alagoas: Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Isidoro, Maravilha, Olho D'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, Senador Rui Palmeira.</p> <p>Pernambuco: Águas Belas, Alagoinha, Arcoverde, Bom Conselho, Buíque, Caetés, Iati, Itaíba, Manari, Paranatama, Pedra, Pesqueira, Saloá, Tupanatinga, Venturosa.</p>
---------------------	-------------	---

Tabela 02a. Centros de Referência em Recuperação de Áreas Degradadas a serem estabelecidas parcerias como critério obrigatório para apresentação de projeto.

CRAD	Sede	Região Fisiográfica
Centro de Referência em Recuperação de Áreas Degradadas do Alto São Francisco	Arcos – MG	Alto São Francisco
Centro de Referência em Conservação da Natureza e Recuperação da Áreas Degradadas da UnB	Brasília – DF	
Centro de Referência em Recuperação de Áreas Degradadas Mata Seca	Janaúba - MG	
Centro de Referência de Recuperação de Áreas Degradadas do Cerrado Baiano	Barreiras - BA	Médio São Francisco
Centro de Referência em Recuperação de Áreas Degradadas de Serra Talhada	Serra Talhada - PE	Submédio São Francisco
Centro de Referência e Recuperação de Áreas Degradadas da Caatinga	Petrolina - PE	
Centro de Referência em Recuperação de Áreas Degradadas do Baixo São Francisco	Arapiraca – AL, Propriá - SE	Baixo São Francisco

6.3. CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO

Na elaboração dos projetos, para fins de estruturação da metodologia e composição do orçamento, deverão ser previstos insumos para as seguintes metas e diretrizes, que deverão ser obrigatoriamente contempladas, considerando ainda as orientações para o seu desenvolvimento (Anexo 1):

- Meta 1. Mobilização das lideranças locais com potencial para interferirem na cadeia produtiva de sementes e mudas:
 - i. Deverão ser promovidos eventos presenciais de mobilização;

– Meta 2. Capacitação de atores da cadeia produtiva de sementes e mudas. Os seguintes conteúdos deverão ser contemplados na capacitação:

- i. Coleta e manejo de sementes nativas;
- ii. Produção de mudas de plantas nativas e viveirismo
- iii. Recuperação de áreas degradadas;
- iv. Formas de organização e Plano de Negócios;
- v. Noções sobre o Programa de Regularização Ambiental, conforme estabelece a Lei 12.651/2012
- vi. Noções sobre o Cadastro ambiental Rural - CAR

Deverão ser produzidos materiais pedagógicos para cada módulo da capacitação;

O CRAD parceiro da instituição proponente deverá participar da elaboração do projeto pedagógico que será empreendido na capacitação.

- Meta 3. Elaboração de Plano de Negócios para a área de abrangência do Projeto voltado para o mercado de sementes e mudas nativas:

- i. O Plano deverá conter, minimamente, informações sobre matéria-prima, capacidade produtiva, mercado consumidor, fornecedor, diagnóstico de todos os viveiros situados na região da sub-bacia do projeto;
- ii. O Plano deverá ser elaborado em linguagem acessível ao público-alvo (coletores de sementes, viveiristas, etc);

– Meta 4. Viveiro - Unidade de beneficiamento de sementes e produção de mudas:

- i. Deverá ser feita a seleção de área pública para ser implantado o viveiro (Unidade de Beneficiamento e Armazenamento de Sementes e Produção de Mudanças), com base no Plano de Negócios, com definição dos critérios de seleção e informações sobre a área escolhida. Este viveiro deverá servir de incubadora dos empreendimentos previstos no Plano de Negócios.
- ii. Dentre os capacitados na Meta 2, deverá ser feita a seleção para compor o quadro de pessoal a ser contratado com recursos do projeto. Nos critérios de seleção deverão constar o aproveitamento no curso e participação em todos os módulos, bem como ser priorizado o “jovem rural” para a contratação;
- iii. A construção e a operação do viveiro deverão ocorrer nos moldes exigidos pela Lei nº 10.711/2003 regulamentada pelo Decreto nº 5.153/2004;
- iv. O viveiro deverá estar em funcionamento durante a vigência do projeto;

– Meta 5. Recuperação de áreas de preservação permanente:

- i. Deverão ser propostas para recuperação APPs localizadas na mesma sub-bacia de forma a totalizar, um mínimo, de 20 ha recuperados em cada projeto; As áreas a serem recuperadas farão parte da estratégia pedagógica aplicada na capacitação;
- ii Deverá ser elaborada metodologia de recuperação a ser empregada atendendo ao disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e sua regulamentação;
- iii. Deverão ser cadastradas individualmente as propriedades rurais cujas APPs serão recuperadas, com prioridade para as propriedades que possuam o Cadastro Ambiental Rural e/ou estejam em processo de Regularização Ambiental;

iv. Deverá ser feita a adesão dos proprietários rurais beneficiários por meio de carta de anuência ou documento congênere;

v. As ações de recuperação devem incluir o plantio de mudas, contando, preferencialmente, com as mudas produzidas na Meta 4;

vi. O quadro de pessoal a ser contratado para realizar as ações de recuperação deverá ser composto parcial ou integralmente pelos capacitados na Meta 2;

vii. Nos casos em que for diagnosticada a necessidade de reafeiçoamento da topografia para disciplinamento das águas superficiais à montante das áreas a serem recuperadas, deverá ser elaborada e implementada técnica para esta finalidade;

– Meta 6. Promoção e fortalecimento de estratégias de integração entre os atores envolvidos na cadeia de produção, comercialização e consumo de mudas e sementes:

i. Deverá ser elaborada e implementada estratégia de mobilização e sensibilização dos atores envolvidos na cadeia de produção, comercialização e consumo de mudas e sementes, além dos Centros de Referência em Recuperação de Áreas Degradadas – CRADs, Redes de Sementes, instituições públicas afins ao tema, dentre outros;

ii. Eventos presenciais de intercâmbio deverão fazer parte da estratégia a ser implementada;

iii. Deverá ser fornecida assistência técnica para apoio na implementação do Plano de Negócio.

6.4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

De acordo com a ação a ser desenvolvida, deverá ser contemplado o seguinte público:

a) Mobilização de lideranças:

Instituições e lideranças locais/multiplicadores que possuam o potencial de interferir na cadeia produtiva de sementes e mudas, principalmente atuando como multiplicadores e apoiadores da adoção da prática de coleta de sementes e produção de mudas como alternativa de renda para a comunidade, bem como de insumos para a recuperação das áreas de preservação permanente na área de influência do projeto.

Nesse intuito, o público a ser mobilizado deverá, preferencialmente, contemplar:

- Representantes de associações e sindicatos rurais;
- Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- Produtores de Mudas de Espécies Florestais;
- Representantes do Poder Executivo Local;
- Representantes da Sociedade Civil Organizada, preferencialmente integrantes de Conselhos Municipais (Agricultura, Meio Ambiente);
- Representantes do Ministério Público.

b) Capacitação de atores da cadeia produtiva de sementes e mudas e Implementação de Unidades de Beneficiamento de Sementes e Produção de mudas (viveiros):

A capacitação (Meta 2) e a implementação das unidades de beneficiamento (Meta 4) deverão contemplar, preferencialmente, "jovens rurais" na faixa etária entre 16-25 anos, assentados ou moradores de núcleos familiares rurais.

O objetivo é apoiar a geração de renda para esse público, bem como oferecer-lhes infraestrutura básica, a ser implementada em área pública, para o armazenamento/beneficiamento das sementes e para produção de mudas, subsídios para viabilizar opções de negócio pautadas na oferta de sementes e de mudas para o mercado regional.

Os viveiristas que já atuam no mercado regional também poderão integrar o conjunto de profissionais a serem capacitados.

Portanto, deverá ser contemplado o seguinte público, observando a ordem de prioridade informada a seguir:

- Agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, assentados da reforma agrária e os outros beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, definidos em seu artigo 3º, sendo preferencialmente jovens rurais;
- Coletores informais de sementes que não se caracterizam como produtores rurais (“mateiros”);
- Microempresas, e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que atuam com produção de mudas e sementes;
- Agentes de assistência técnica e extensão rural;
- Representantes de associações e sindicatos;
- Representantes de organizações não-governamentais.

c) Elaboração e Implementação de Planos de Negócio visando a promoção e fortalecimento de estratégias de integração entre os atores envolvidos na cadeia de produção, comercialização e consumo de mudas e sementes:

A elaboração do Plano de Negócio e sua implementação tem como objetivo construir estratégias de intercâmbio entre os atores envolvidos na produção, comercialização e consumo de sementes e mudas para recuperação do passivo ambiental das propriedades com sítio em cada área abrangida pelos projetos (podendo abordar, no caso dos consumidores, proprietários de outras bacias).

Assim, deverão ser envolvidos, principalmente:

- Público capacitado na Meta 2 desse edital;
- Os proprietários rurais que apresentam passivo ambiental a ser recuperado com recursos próprios;
- Microempresas e empresas de pequeno porte (que produzam/comercializam mudas), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Assentados da Reforma Agrária, agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e os outros beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, definidos em seu artigo 3º, com propriedades a serem recuperadas, inclusive as que serão beneficiadas com recursos desse edital para sua recuperação;
- Representantes do Poder Executivo Local;
- Representantes da Sociedade Civil Organizada, preferencialmente integrantes de Conselhos Municipais (Agricultura, Meio Ambiente);
- Representantes do Ministério Público;
- Agentes de assistência técnica e extensão rural;
- Representantes de associações e sindicatos;
- Representantes de organizações não-governamentais.

d) Recuperação de Área de Preservação Permanente:

Poderão ser beneficiados com ações de recuperação de APPs, as áreas pertencentes aos assentados da reforma agrária e proprietários rurais familiares, além de áreas de posse e domínio públicos. Para todos os casos, desde que sobre tais áreas não existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação.

Aos beneficiários será exigida contrapartida, a ser empreendida por meio dos seguintes compromissos:

- **No caso de área privada:** Carta de anuência do proprietário concordando com o acesso da equipe técnica (instituição proponente, instituições parceira, capacitandos da Meta 2) em sua propriedade para execução das práticas de recuperação. Deverão ainda concordar

com o emprego das técnicas de recuperação selecionadas pelo proponente, de modo a garantir a sustentabilidade do processo de recuperação e o restabelecimento dos processos ecológicos. O beneficiário deverá ainda zelar pela constante preservação da área de preservação permanente recuperada, nela não exercendo qualquer outra atividade e impedindo sua degradação; permitir, em qualquer tempo, durante e após a execução dos trabalhos, que seja feita a fiscalização e o monitoramento da área recuperada pelos financiadores (MMA) e órgãos de controle externo e interno.

- **No caso de área pública:** Deverá ser estabelecida parceria formal com o Poder Público Local.

6.5. DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Poderão ser realizadas, com recursos do FNMA/SECEX e do FNMC/SMCQ, despesas identificadas nas categorias econômicas “Despesas Correntes e de Capital”, conforme detalhamento e classificação de elementos de despesa constantes do Manual Técnico de Orçamento 2013 (<http://www.planejamento.gov.br>), com as seguintes ressalvas:

1. Os valores máximos de diárias a serem concedidos devem seguir o Decreto nº 5.992 de 19/12/2006;
2. O limite máximo de recursos em capital a ser solicitado é de 20%;
3. O limite máximo com despesas de diárias e passagens destinados a servidores públicos é de 2% do valor solicitado ao FNMA;
4. Todas as despesas com colaboradores eventuais deverão ser alocadas em “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”;
5. O limite máximo com contratação de pessoa física, consultoria ou de pessoa jurídica é de 50% do valor solicitado ao FNMA e ao FNMC a soma destes três elementos de despesa não poderá ultrapassar 50%;
6. As despesas com alimentação serão permitidas somente para viabilizar as ações necessárias para o alcance do objeto proposto.

Não serão financiadas, com os recursos do FNMA/SECEX e FNMC/SMCQ, as despesas referentes à:

- a) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) Despesas referentes à elaboração da proposta apresentada;
- c) Pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a emprego de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- d) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

- e) Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos (excluem-se desta regra servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do órgão proponente);
- f) Remuneração (contratação) de instituição parceira;
- g) Despesas com pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- h) Despesas com pessoal e com obrigações patronais. Podem ser pagas despesas de natureza eventual, decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas durante a execução do projeto (considera-se como despesa elegível o pagamento de tributos retidos na fonte: INSS cota segurado, IR e ISS);
- i) Despesas com realização de obras e/ou benfeitorias em imóveis de terceiros;
- j) Despesas com aquisição de bens móveis usados;
- k) Despesas com aquisição de bens imóveis;
- l) Despesas com publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não contenham nomes, símbolos ou imagens caracterizando promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou executoras do projeto;
- m) Despesas com Bolsa de Estudos;
- n) Despesas com Estágio;
- o) Despesas administrativas de competência do proponente (água, luz, telefone, aluguel, internet) assim como serviços administrativos, tais como secretária, contador etc;
- p) Transferência de recursos para clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- q) Despesas com festividades, comemorações, *coffee break* e coquetéis;
- r) Despesas com pedágio, estacionamento ou similares;
- s) Despesas com manutenção de veículos e equipamentos de propriedade do convenente.

6.6. CONTRAPARTIDA

Entenda-se como Contrapartida – CP a materialização do esforço da instituição proponente para a execução do projeto. O esforço deverá ser em recursos monetários (dinheiro), recebendo a denominação de CP-Financeira, quando for efetuado convênio com instituição pública estadual ou municipal. Para as instituições federais, não há previsão de contrapartida.

A CP disponibilizada deve se referir ao valor total de recursos do projeto e deve ser compatível com a capacidade instalada ou de mobilização da instituição proponente, guardando proporcionalidade com o montante de recursos necessários para a execução do projeto e com a natureza jurídica da instituição.

Para os instrumentos de repasse a serem firmados com instituições privadas sem fins lucrativos, a contrapartida pode ser em bens e serviços economicamente mensuráveis, desde que calculados sobre o exato montante que será agregado ao projeto.

A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada, proporcionalmente aos repasses do FNMA/SECEX e FNMC/SMCQ, na conta específica para execução do projeto.

O percentual de contrapartida (CP) a ser observado deverá obedecer às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), conforme quadro abaixo.

Tabela 03 - Contrapartida

Tipo de instituição proponente	Região da instituição proponente	Tipo de contrapartida	Percentual mínimo e máximo de Contrapartida
Municipal	Até 50 mil habitantes	Financeira	2 a 4%
	PNDR, SUDAM, SUDENE e SUDECO	Financeira	4 a 8%
	Região Sul e Sudeste	Financeira	8 a 20%
Estadual	PNDR, SUDAM, SUDENE e SUDECO	Financeira	5 a 10%
	Região Sul e Sudeste	Financeira	10 a 20%
Consórcio Público	Municipais e/ou Estaduais	Financeira	2 a 4%
ONG	-	Financeira e/ou mensurável	Mesma porcentagem do município do Projeto
Federal	-	Não apresenta	

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DA CHAMADA I

Os projetos habilitados conforme item 6.1 serão analisados pela equipe técnica do MMA, conforme critérios relacionados abaixo.

Tabela 04 - Critérios de Avaliação da Qualidade Técnica

Critérios da avaliação da qualidade técnica
O Projeto possui diagnóstico com informações que permitem compreender a situação atual na qual o projeto pretende interferir
O Projeto contempla a participação social em todas as suas fases (elaboração, execução, gestão e acompanhamento das ações)
O Projeto apresenta integração com outras ações, projetos e programas
As Metas são condizentes com o Objeto e levam ao seu alcance
As Etapas consistem de atividades que levam ao alcance das Metas
A Meta 1 está contemplada no Projeto
A Meta 2 está contemplada no Projeto
A Meta 3 está contemplada no Projeto

A Meta 4 está contemplada no Projeto
A Meta 5 está contemplada no Projeto
A Meta 6 está contemplada no Projeto
Todas as metodologias estão suficientemente detalhadas para o entendimento da execução das Etapas e levam ao alcance dos indicadores físicos propostos
Todos os indicadores físicos (quantidade e tipologia) são adequados, ou seja, não estão superestimados ou subestimados, sendo possível alcançá-los

Tabela 05 - Critérios de Avaliação da Viabilidade Financeira

Critérios de avaliação da viabilidade financeira
Todos os insumos (bens e serviços) solicitados são necessários e suficientes para a execução das metodologias propostas
Todos os insumos (bens e serviços) disponibilizados como contrapartida são necessários e suficientes para a execução das metodologias propostas

Tabela 06 - Critérios de Avaliação da capacidade técnica e gerencial do conjunto institucional (instituição proponente e parceiras).

A instituição proponente apresenta capacidade técnica e gerencial comprovada por meio de documentos formais que atestem a realização de ações, projetos e/ou programas nas áreas afins a esta Chamada (produção de sementes e mudas nativas, recuperação de áreas degradadas, mobilização, capacitação, plano de negócios)
A instituição proponente possui corpo técnico compatível com as atividades propostas no projeto e/ou contempla este quesito por meio de parcerias firmadas e contratações previstas
A instituição proponente apresenta capacidade de articulação com instituições afins ao tema do projeto (Compromisso formal por meio de Termo de Parceria descrevendo a natureza da participação das instituições no projeto)
O conjunto institucional possui disponibilidade de infraestrutura física, administrativa e gerencial para a gestão do projeto
O conjunto institucional possui disponibilidade de infraestrutura física para execução do projeto e/ou fez a previsão de aquisições para este fim (por exemplo, salas e equipamentos para realização das capacitações)

Para cada critério será atribuída pontuação de 0 a 2:

0 – Informações inexistentes ou não atendem ao critério;

1 – Informações incompletas ou atendem parcialmente;

2 – Informações completas e atendem ao critério.

A pontuação final será dada pelo somatório de pontos atribuídos a cada um dos critérios avaliados. A partir dessa pontuação será feita a classificação dos Projetos, os quais serão encaminhados ao Conselho Deliberativo do FNMA e ao Comitê Gestor do FNMC para deliberação e aprovação daqueles que seguirão para a celebração do instrumento de repasse.

8. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA A CHAMADA II - PARQUES FLUVIAIS/LINEARES URBANOS

8.1. HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitáveis somente os 10 municípios informados na tabela (07) abaixo, desde que enviem seus projetos (um por município) até o dia 10/08/2013, os quais deverão ser elaborados **exclusivamente** no Programa “FaçaProjeto” ([18](http://www.mma.gov.br/fundo-</p>
</div>
<div data-bbox=)

nacional-do-meio-ambiente/item/280) e encaminhados ao FNMA, conforme endereço informado no item 15. Será considerada como data limite a de postagem (**até o dia 10/08/2013**).

Os projetos encaminhados fora da data limite estabelecida - 10 de Agosto de 2013, serão considerados **INABILITADOS**.

Para comprovação da habilitação é obrigatória ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada do CPF e da cédula de identidade do representante legal;
- Cópia autenticada do Termo de Posse ou Ato de Nomeação do atual representante legal;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

No ato da assinatura do Acordo de Cooperação Financeira – ACF entre a prefeitura e o FSA-CAIXA, o proponente deverá apresentar também:

- Certidão de Negativa de Débitos e/ou Positiva com Efeitos de Negativa com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade com a Previdência Social no âmbito do INSS;

Tabela 07 - Municípios que poderão ser habilitados à Chamada II

Estado	Municípios
MG	Pirapora, Januária
BA	Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Xique-Xique, Juazeiro
PE	Petrolina
AL	Penedo, Piranhas
SE	Propriá

8.2. ELEGIBILIDADE

Poderão concorrer aos recursos da Chamada II somente os municípios informados na Tabela 07 desse Edital.

A instituição proponente deverá anexar ao projeto encaminhado ao FNMA, Proposta Urbanística do Parque Fluvial Urbano (especificada no item 8.3), à luz das propostas elaboradas com apoio do MMA em 2010, munidos de documento comprobatório de que se trata de **ÁREA PÚBLICA**. Os municípios que não enviarem a Proposta Básica do Parque Fluvial e o referido documento testificando tratar-se de **ÁREA PÚBLICA**, serão considerado **INELEGÍVEL**.

8.3. PROPOSTA URBANÍSTICA DO PARQUE FLUVIAL URBANO

A Proposta Urbanística do Parque Fluvial Urbano trata-se do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a recuperação ambiental e paisagística, incluindo a localização das obras e intervenções pretendidas.

Cabe destacar que, considerando que as áreas que receberão os investimentos proporcionados por esse Edital compreendem **ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, somente será permitida a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais, ao ar livre, observadas as condições estabelecidas pelos seguintes ordenamentos legais e normas:

- Nova Lei Florestal 12.651/2012;
- Lei de Uso e Ocupação do Solo (quando houver);
- Plano Diretor (quando houver);
- Normas da ABNT

As seguintes informações deverão ser apresentadas na Proposta Urbanística do Parque Fluvial:

1. Planta de localização da área de intervenção;
2. Estudo preliminar arquitetônico e urbanístico das instalações/equipamentos públicos;
3. Planta com a localização de afluentes existentes, das instalações/ equipamentos públicos propostos;
4. Informação sobre as espécies nativas propostas para a recuperação paisagística e florestal da área de intervenção;
5. Programa de necessidades (ex.: trilha, mesa para jogos, parque infantil, equipamentos de lazer conforme reuniões);
6. Cota média das máximas cheias do rio São Francisco, preferencialmente coletadas de fontes científicas, e, caso inexistentes, serão aceitos dados empíricos coletados junto à comunidade local;
7. Percentagem de impermeabilização das intervenções propostas em relação à área total do Parque Fluvial.

OBS.: OS PERCENTUAIS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DEVERÃO LIMITAR-SE À 5% DA ÁREA TOTAL DO PROJETO APRESENTADO AO FNMA. NÃO PODERÃO SOFRER INTERVENÇÃO AS ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA EM ESTAGIO MÉDIO E AVANÇADO DE REGENERAÇÃO.

8.4. CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO

Na elaboração dos projetos, para fins de estruturação da metodologia e composição do orçamento, as seguintes metas e diretrizes deverão ser obrigatoriamente contempladas:

- Meta 1. - Educação Ambiental por meio de:

i. Aplicação de Metodologia de Formação de Multiplicadores com o objetivo de promover o "acolhimento" do Parque principalmente pela comunidade moradora dos bairros localizados no entorno da área em que receberá o projeto. Deverão ser previstos, no projeto a ser encaminhado ao FNMA, insumos para a realização de, no mínimo, quatro oficinas presenciais, que deverão abordar, minimamente, o seguinte conteúdo:

- uso sustentável da orla fluvial e sua função na qualidade ambiental e de vida dos moradores, tema que busca apresentar aos beneficiários as principais características da dinâmica hídrica de ambientes marginais aos corpos d'água (APPs), as funções desses ambientes e os impactos que a urbanização desordenada pode causar. Contextualizar para o cenário das APPs em áreas urbanas, a importância dos Parques Fluviais Urbanos como alternativa sustentável de ocupação dessas áreas, bem como de torná-las funcionais para a uso da comunidade, destacando sua função urbanística e de lazer.

- uso sustentável da orla fluvial e sua relação com a preservação dos ecossistemas aquáticos

- estratégia de gestão comunitária do Parque com a elaboração participativa de proposta de criação de uma *Associação de Amigo do Parque* ou forma de organização similar, que conte com a participação dos setores produtivos, de serviços, ensino, pesquisa, bem como da sociedade civil organizada.

Deverá ser prevista a elaboração e utilização de material pedagógico (ex: cartilhas, folders), para aplicação dos conceitos que serão abordados nas oficinas. O material produzido poderá ser utilizado para divulgação do Parque, como estratégia de uso sustentável da orla fluvial, junto aos demais moradores e público de municípios vizinhos.

ii. Aplicação de Metodologia que promova a mobilização da comunidade do município para socialização do Parque. O objetivo é despertar a sensibilização para o uso sustentável da orla fluvial, bem como para o envolvimento do maior número possível de moradores no acompanhamento da implementação do Parque e no uso do espaço após sua recuperação. Para tanto, deverão ser previstos, no projeto a ser encaminhado ao FNMA, insumos para a realização de, no mínimo:

- inserções semanais na mídia local e regional (ex.: rádio e jornal), durante os três primeiros meses de execução das obras, podendo, após esse período, passar a ser quinzenal, até a finalização do projeto;

- criação de *website*, com link a ser acessado por meio da página oficial da Prefeitura na internet, para divulgação do parque e das etapas de sua implementação;

- campanha da divulgação e participação por meio da realização de um concurso para a criação e escolha de um "mascote/símbolo" para o Parque. Deverá ser envolvida, preferencialmente, a comunidade escolar (escolas municipais). Poderá ser destinado até 2% do valor do projeto para premiação participantes e instituições vencedoras (Escola, Professor, aluno).

OBS.: DO RECURSO A SER SOLICITADO PARA A CHAMADA II, NO MÍNIMO 10% DEVERÁ SER UTILIZADO PARA A EXECUÇÃO DA META 1 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

– Meta 2. - Elaboração do Projeto Executivo:

Trata-se do conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, que terá por base a Proposta Urbanística do Parque Fluvial Urbano, apresentada na fase de "elegibilidade". O projeto Executivo deverá seguir as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Para a elaboração do Projeto Executivo deverão ser previstos, no projeto a ser encaminhado ao FNMA, insumos para:

i. Levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral da área de intervenção, incluindo limites de vegetação, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, programa de necessidades;

- determinação altimétrica do relevo do terreno e da drenagem natural, entre outros.
- projeto urbanístico;
- projeto arquitetônico;
- projeto de comunicação visual;
- projeto paisagístico;
- projeto de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- projeto de instalações mecânicas, quando for o caso;
- projeto de automação predial, quando for o caso;
- projeto do mobiliário urbano.

ii. Realização dos ritos burocráticos necessários ao Licenciamento Ambiental para intervenção em APP, a ser obtido junto aos órgãos ambientais competentes somente para os municípios que tiverem seu projeto selecionado. Na fase de apresentação da proposta ao FNMA espera-se que o proponente faça a previsão de recursos financeiros que custearão o licenciamento.

OBS.: TODA A INFRAESTRUTURA DEVE SER CONCEBIDA E EXECUTADA COM O MÍNIMO DE IMPACTO AMBIENTAL E DEVE SER PREVISTA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, CONSIDERANDO AINDA A VALORIZAÇÃO DOS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA LOCAIS.

Quando na fase de cumprimento dessa meta (que se dará somente após o desembolso dos recursos destinados a sua execução, para os projetos selecionados), as informações deverão ser apresentadas por meio de peças gráficas referentes à planta de situação, planta de implantação, cortes, fachadas, elevações e detalhes necessários e suficientes com nível de precisão e escala adequados para a completa execução da obra. Deverão ainda ser apresentadas as seguintes peças escritas: lista de materiais (quantitativos), orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. Os recursos previstos para a execução dessa meta deverão ser alocados integralmente em Outro Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica - OSTPJ.

– Meta 3 - Execução das Obras e Serviços

Trata-se do conjunto de elementos necessários e suficientes à implementação da obra e da recuperação paisagística pretendida. Para a implementação da obra, deverão ser previstos, no projeto a ser encaminhado ao FNMA, insumos para:

i. Execução das Atividades Preliminares à Execução da Obra e correções topográficas necessárias;

ii. Execução da Recuperação Vegetal da Área, de forma a obedecer as determinações contidas na Resolução Conama nº 429, de 28 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a metodologia de recuperação e Lei nº 12.651/2012;

iii. Implementação dos Equipamentos e Infraestrutura, incluindo pavimentação, drenagem, iluminação pública, mobiliário urbano, sinalização e edificações, instalações elétricas e hidrossanitárias, quando for o caso.

OBS.: NA FASE DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO AO FNMA, POR MEIO DO PROGRAMA FAÇAPROJETO, AS METAS 1, 2 E 3 DEVERÃO SER PREVISTAS, COM INSUMOS ALOCADOS PARA SUA REALIZAÇÃO. A EXECUÇÃO DAS REFERIDAS METAS SERÁ FINANCIADA COM RECURSOS DO PROJETO, BEM COMO PELA CONTRAPARTIDA. PARA O CÁLCULO DO VALOR A SER INFORMADO AO FNMA, CABERÁ LEVANTAMENTO DE PREÇO DE MERCADO. SERÁ ADMITIDO CUSTO APROXIMADO, APÓS PESQUISA DE MERCADO, QUE DEVERÁ SER ALOCADO, NO CASO DAS METAS 2 E 3, EM OSTPJ.

8.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O projeto deverá beneficiar diretamente toda a população do município, uma vez que os equipamentos, as instalações e a recuperação paisagística a ser empreendida, deverão ser projetados de modo a atender, por meio de atividades de lazer, educação e cultura, a todos os segmentos da comunidade.

8.6 - ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS - CHAMADA II

Poderão ser realizadas despesas identificadas nas categorias econômicas Despesas Correntes (diárias, passagens, material de consumo, OST – Pessoa Física, OST – Pessoa Jurídica) e de Capital, com a seguinte ressalva:

- todas as despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais ou documento fiscal equivalente, com identificação do credor, instituição tomadora e descrição clara e objetiva do serviço executado.

- Para os valores máximos de diárias (R\$) a serem concedidos devem ser observados o que determina o Decreto nº 5.992 de 19/12/2006.

Não serão financiadas as despesas referentes à:

- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis usados;
- Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto, exceto aquelas decorrentes da execução do projeto;
- Despesas com publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou parceiras;
- Elaboração do projeto apresentado ao FNMA;
- Financiamento de dívida;

- Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- Pagamento de despesas retroativas à data da assinatura do Acordo de Cooperação Financeira entre o proponente e o FSA-CAIXA;
- Pagamento de seguro de vida;
- Taxa de administração, gerência e ou similar.

8.7 - CONTRAPARTIDA - CHAMADA II

Entenda-se como Contrapartida – CP a materialização do esforço da instituição proponente para a execução do projeto. O esforço deverá ser em recursos monetários (dinheiro), recebendo a denominação de CP-Financeira, quando for efetuado convênio com instituição pública estadual ou municipal.

O percentual de contrapartida (CP) a ser observado deverá obedecer às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), conforme quadro abaixo.

Tabela 08 - Contrapartida

Tipo de instituição proponente	Região da instituição proponente	Tipo de contrapartida	Percentual mínimo e máximo de Contrapartida
Municipal	Até 50 mil habitantes	Financeira	2 a 4%
	PNDR, SUDAM, SUDENE e SUDECO	Financeira	4 a 8%
	Região Sul e Sudeste	Financeira	8 a 20%
Estadual	PNDR, SUDAM, SUDENE e SUDECO	Financeira	5 a 10%
	Região Sul e Sudeste	Financeira	10 a 20%
Consórcio Público	Municipais e/ou Estaduais	Financeira	2 a 4%
ONG	-	Financeira e/ou mensurável	Mesma porcentagem do município do Projeto
Federal	-	Não apresenta	

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DA CHAMADA II - PARQUES FLUVIAIS URBANOS

Tabela 09 - Critérios de avaliação da qualidade técnica e da viabilidade financeira.

Critérios da qualidade técnica	Pontuação	Peso
O Projeto possui diagnóstico com informações que permitem compreender a situação atual na qual o projeto pretende interferir.		1
A área selecionada para execução do Projeto possui relevância ambiental, social e econômica.		2
O município tem Plano Diretor Municipal (Lei aprovada), compatível com a implantação do Parque proposto.		3
A proposta de Parque é compatível com as diretrizes e orientações do Plano Diretor (caso o município tenha PD)		3
O Projeto apresenta integração com outras ações, projetos e programas públicos desenvolvidos pelo município (ex.: educação ambiental, programas culturais, de esporte e lazer).		3
Possui órgão municipal de meio ambiente integrante do SISNAMA;		3
Possui Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social. (comprovado por meio da legislação de criação).		3
As Metas são condizentes com o Objeto e levam ao seu alcance.		2
As Etapas consistem de atividades que levam ao alcance das Metas.		2
A Meta 1 está contemplada no Projeto.		3
A Meta 2 está contemplada no Projeto.		3
A Meta 3 está contemplada no Projeto.		3
Todas as metodologias estão suficientemente detalhadas para o entendimento da execução das Etapas		3
Todas as metodologias levam ao alcance do objetivo da chamada		4
Todos os indicadores físicos (quantidade e tipologia) são adequados, ou seja, não estão superestimados ou subestimados, sendo possível alcançá-los.		2
Critério da viabilidade Financeira		
Todos os insumos (bens e serviços) solicitados e os disponibilizados como contrapartida são necessários e suficientes para a execução das metodologias propostas		3

Tabela 10. Critérios de avaliação da capacidade técnica e gerencial da proponente.

Critérios	Pontuação	Peso
A instituição proponente comprovou possuir em seus quadros ou à sua disposição, profissionais legalmente habilitados, com capacidade técnica comprovada para a execução do objeto e do objetivo deste edital		3
Disponibilidade de infraestrutura física, administrativa e gerencial da instituição proponente para a gestão do projeto.		3

Para cada critério será atribuída pontuação de 0 a 2:

0 – Informações inexistentes ou não atendem ao critério;

1 – Informações incompletas ou atendem parcialmente;

2 – Informações completas e atendem ao critério.

A pontuação final será dada pelo somatório de pontos atribuídos a cada um dos critérios avaliados. A partir dessa pontuação será feita a classificação dos Projetos, os quais serão encaminhados ao Conselho Deliberativo do FNMA para deliberação e aprovação daqueles que seguirão para a celebração do instrumento de repasse.

9. CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE REPASSE (CHAMADAS I e II)

O resultado da seleção dos projetos do edital será publicado no Diário Oficial da União.

Caso haja condicionantes a serem atendidas, os representantes legais das instituições proponentes serão oficialmente comunicados.

Após o atendimento das condicionantes, o projeto será encaminhado para celebração do Instrumento de Repasse, quando será exigida, no caso dos projetos apresentados para a Chamada I, a documentação elencada na Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011 e suas alterações. Para os projetos selecionados para a Chamada II, a documentação será estabelecida pelo Fundo Socioambiental da Caixa.

Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente na Diretoria do FNMA.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS - (CHAMADAS I e II)

Será admitida a interposição dos recursos previstos no Art. 109 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, dos atos da administração do FNMA praticados no curso deste processo seletivo, observando-se os prazos descritos.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA - (CHAMADAS I e II)

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do FNMA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

É de responsabilidade das entidades participantes a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser avocados no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecido.

No caso das instituições inabilitadas ou cujas solicitações de recurso sejam reprovadas, seus projetos e respectivos documentos serão restituídos via SICONV ou via postagem, em prazo não superior à dez dias após a publicação do resultado final no DOU.

As disposições deste Edital, bem como os projetos das instituições proponentes, farão parte integrante e complementar de cada instrumento jurídico assinado, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Os direitos sobre os produtos dos projetos apoiados serão objeto de tratamento específico no Instrumento de Repasse.

A critério da Diretoria do FNMA ouvido seu Conselho Deliberativo do FNMA, da Secretaria Executiva do FNMC, e do Fundo Socioambiental da CEF, os valores e percentuais consignados para este Edital, poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País, ou por decisão do MMA.

Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, podendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado sem que isso implique em direito à indenização de qualquer natureza.

Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante pedido formal protocolado na Diretoria do FNMA **até o quinto dia útil anterior ao encerramento do prazo de envio das propostas**. A partir desta data, qualquer questionamento não terá efeito impugnatório.

O Conselho Deliberativo do FNMA, no uso de suas competências estabelecidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial MMA nº. 170, de 03 de maio de 2001, quando instado, poderá determinar a realização de ajustes técnicos nos projetos aprovados, desde que não descaracterizem o objeto da seleção.

A instância administrativa competente para homologar o resultado final desta seleção de projetos é o Conselho Deliberativo do FNMA. As decisões pertinentes à anulação ou revogação, assim como aquelas relativas à aplicação das penalidades previstas, serão publicadas no DOU.

Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente na Diretoria do FNMA:

Fundo Nacional do Meio Ambiente

SEPN 505 Bloco B, 3º andar Edifício Marie Prendi Cruz

Asa Norte - Brasília/DF

CEP 70.730.542

Telefones: (61) 2028-2160 / 2028-2159

FAX: 2028-2107

Correio eletrônico: fnma@mma.gov.br

Página eletrônica: www.mma.gov.br/fnma

ANEXO 1
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS – CHAMADA I

Meta 1 - Mobilizar as lideranças locais com potencial de interferirem na cadeia produtiva de sementes e mudas.

A mobilização das lideranças locais com potencial de interferirem na cadeia produtiva de sementes e mudas deve dar enfoque à demonstração da importância dessa cadeia produtiva para a região, à apresentação das potencialidades e desafios dessa cadeia e à criação de estratégias de gestão participativa dos diferentes elos (atores) da cadeia, dentre outras perspectivas consideradas necessárias pelo proponente.

Meta 2 - Capacitar atores da cadeia produtiva de sementes e mudas.

A capacitação deverá, minimamente, atender às seguintes instruções:

- Contemplar a coleta e manejo de sementes nativas; a produção de mudas de plantas nativas e viveirismo; a recuperação de áreas degradadas; formas de organização e Plano de Negócios;

- No tema “Coleta e manejo de sementes nativas” deverão ser ministradas aulas práticas e teóricas englobando:

- o conceitos ecológicos básicos,
- o legislação aplicada, (Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004)
- o segurança no campo,
- o identificação botânica de espécies da região,
- o seleção e marcação de árvores matrizes,
- o coleta e preparo de material botânico,
- o coleta de sementes e manejo de área de coleta de sementes (ACS),
- o beneficiamento de sementes,
- o secagem e armazenamento de sementes.

- No tema “Produção de mudas de plantas nativas e viveirismo” deverão ser ministradas aulas práticas e teóricas englobando:

- o legislação aplicada (Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004)
- o planejamento e gestão de viveiro,
- o produção de mudas,
- o controle fitossanitário e tratamentos culturais,
- o transporte de mudas.

- No tema “Recuperação de áreas degradadas” deverão ser ministradas aula teóricas e práticas, sendo que estas deverão ser realizadas nas propriedades rurais selecionados para recuperação de APP. Os seguintes conteúdos deverão ser tratados:

- o legislação aplicada,
- o conceitos básicos (recuperação, reabilitação e restauração / solo / substrato / ciclagem de nutrientes) e caracterização do problema (fontes de degradação / degradação do solo e da água),
- o etapas e técnicas do processo de recuperação de áreas degradadas, incluindo sistemas agroflorestais

- recuperação e conservação do solo,
 - manutenção e monitoramento de áreas recuperadas ou em recuperação,
 - regularização ambiental com base na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Cadastro Ambiental Rural, Programa de Regularização Ambiental, recuperação da vegetação de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal).
- No tema “Formas de organização e Plano de Negócios”, deverão ser tratados:
- Associativismo e Cooperativismo: questões legais e operacionais,
 - Plano de Negócios (produto da Meta 3): apropriação de conceitos e aplicação prática - Gestão de negócio relacionado à coleta de sementes, produção de mudas e recuperação de área degradada,
 - legislação aplicada (Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004).

Meta 3 - Elaborar um Plano de Negócio para a área de abrangência do Projeto voltado para o mercado de sementes e mudas florestais.

O Plano de Negócios deverá conter, minimamente, o seguinte conteúdo:

1. Sumário Executivo
2. Análise de Mercado
3. Plano de Marketing
4. Plano Operacional
5. Plano Financeiro
6. Construção de Cenários
7. Avaliação Estratégica

Recomenda-se utilizar o manual “Como elaborar um Plano de Negócio” produzido pelo SEBRAE

([http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/797332C6209B4B1283257368006FF4BA/\\$File/NT000361B2.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/797332C6209B4B1283257368006FF4BA/$File/NT000361B2.pdf))

Na fase de coleta de informações que subsidiarão o Plano, deverá ser feita a caracterização das práticas de produção, beneficiamento e comercialização de sementes e de mudas por intermédio do Diagnóstico Rural Participativo – DRP (seguir Guia Prático do Diagnóstico Rural Participativo da Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário) ou outro método de diagnose que privilegie a participação dos beneficiários, incluindo:

1. Diagnóstico da coleta de sementes, localização e caracterização das fontes de sementes (incluindo número de espécies, número, diversidade e qualidade das matrizes), grau de ameaça às fontes de sementes, disponibilidade anual de mudas de plantas (incluindo número de espécies, número de indivíduos por espécies, número de viveiros), diversidade de sementes e mudas de espécies nativas com potencial de utilização, áreas passíveis de fontes de sementes, representantes locais com potencial de interferirem na cadeia produtiva, atores envolvidos com a cadeia produtiva, áreas em processo de recuperação, demanda estimada de sementes e mudas, problemas/desafios e potenciais e outras informações consideradas relevantes;
2. Diagnóstico das instalações, equipamentos, meios de transporte e mão-de-obra utilizados para a produção, beneficiamento e armazenamento das sementes e mudas de espécies nativas;

3. Diagnóstico das práticas comerciais, incluindo precificação, embalagens, informações disponibilizadas aos compradores, registros das sementes no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras consideradas relevantes;
4. Estimativa da dedicação laboral (horas/semana) e da renda auferida individualmente pelos beneficiários.

A elaboração do documento final deverá contemplar, minimamente, informações sobre:

1. o beneficiamento e comercialização das sementes e mudas incluindo a adequação do número de espécies coletadas e do número de fontes de sementes;
2. a responsabilidade técnica para registro junto ao órgão competente;
3. a gestão do negócio relacionado à coleta de sementes, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas;
4. o planejamento e a gestão de viveiros;
5. os custos e os investimentos em produção de mudas.

Meta 4 - Implantação de Viveiros (Unidades de beneficiamento de sementes e produção de mudas nativas).

A Unidade de Beneficiamento a ser implementada, deverá oferecer infraestrutura que possibilite a recepção, secagem, armazenamento e classificação adequados das sementes, bem como a produção de mudas. Essa área, que deverá ser impreterivelmente pública, deverá ser projetada e implementada com o propósito de ser utilizada por grupos de capacitandos/interessados (agricultores familiares e assentados) em empreender na produção de mudas e sementes. A manutenção da área, após a finalização do projeto, ficará a cargo da instituição pública que a disponibilizou. Todo e qualquer equipamento adquirido com recursos do projeto e implementado na referida área será doado, pelo FNMA e/ou FNMC, à instituição pública que disponibilizou a área, com o propósito e compromisso, por essa, de ceder aos beneficiários.

Os profissionais a serem selecionados para a implementação das Unidades de Beneficiamento de Sementes e produção de mudas nativas (em cada projeto) e para fazer uso do espaço e infraestrutura, com o propósito de armazenar/beneficiar sementes de nativas e produzir mudas, deverão, preferencialmente, ser escolhidos entre os capacitandos, beneficiários da Meta 3, cabendo considerar os seguintes pressupostos:

1. Capacitandos que tenham participado de todos os módulos da Meta 2;
2. Capacitandos com os melhores indicadores de aproveitamento do curso;
3. Prioritariamente o "jovem rural"(faixa etária entre 16 - 25 anos).

Os viveiros (Unidades de beneficiamento de sementes e produção de mudas nativas) deverão ser construídos e estruturados para operarem de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação em vigor (Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004).

Meta 5 - Recuperação de APPs.

A execução desta meta deverá garantir a recuperação de no mínimo 20 ha de área de preservação permanente, incluindo a recuperação da nascente principal.

Nas etapas iniciais da recuperação das APPs poderão ser adquiridas mudas, desde que seja garantida a utilização de no mínimo 80% das mudas produzidas no projeto. A aquisição de mudas deverá dar preferência a viveiros localizados na região da sub-bacia, pertencentes a cooperativas, assentamentos, etc.

É desejável que a equipe a ser contratada para realizar a recuperação das APPs apresente no mínimo 70% de componentes que tenham sido capacitados no âmbito do projeto.

Meta 6 - Promoção e fortalecimento de estratégias de integração entre os atores envolvidos na cadeia de produção, comercialização e consumo de mudas e sementes.

A estratégia a ser aplicada deverá contar com eventos de intercâmbio, com a participação de representantes dos atores envolvidos na cadeia de produção, comercialização e consumo de mudas e sementes.